



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1183

DE 25 DE MAIO DE 2021.

**BARCAS S.A. TRANSPORTES
MARÍTIMOS – PEDIDO DE
REVISÃO – DELIBERAÇÃO
AGETRANS Nº 1008/2017 –
TARIFA PROMOCIONAL -
LINHA SELETIVA PRAÇA XV –
CHARITAS: LINHA SELETIVA –
COISA JULGADA
ADMINISTRATIVA –
INTELIGÊNCIA DO ART. 64 DA
LEI 5.427/09: FATOS NOVOS OU
DESCONHECIDOS À ÉPOCA DO
JULGAMENTO – CONDIÇÕES
NÃO DEMONSTRADAS PELA
CONCESSIONÁRIA –
PRECLUSÃO - MANUTENÇÃO
DA DECISÃO**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.216/2018 e no
Voto proferido, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não admitir o pedido de revisão apresentado pela Concessionária BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS, por não ter apresentado fato novo ou desconhecido ao tempo da edição da Deliberação AGETRANSP nº 1.008, de 27 de dezembro de 2017, consoante exige o artigo 64, II da Lei Estadual nº 5.427/2009, mantendo-a pelos próprios fundamentos.

Art. 2º - Reconhecer a impossibilidade de revisão de ofício pela Administração diante da inexistência de fato novo ou desconhecido pela Concessionária ao tempo da edição da Deliberação AGETRANSP nº 1.008, de 27 de dezembro de 2017, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Estadual nº 5.427/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, providencie o arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

MURILO LEAL
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 28/05/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 28/05/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 28/05/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 31/05/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **17598225** e o código CRC **94514CF3**.

Referência: Processo nº E-12/004.216/2018

SEI nº 17598225

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br